

Estado de Minas Gerais.

LEI Nº 179.

Fixa o número de matrícula mínima anual e frequência mínima diária, para o exercício regular das escolas rurais do município.--

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º-Para o exercício regular das atividades escolares nas escolas rurais do município, fica estipulado o seguinte:

MATRICULA MINIMA ANUAL DE ALUNOS.....20-
FREQUENCIA MINIMA DIARIA DE ALUNOS.....15-

§-único - As escolas rurais que não corresponderem ao fixado no artigo primeiro desta lei, deverão ser suspensas de exercício até ganharem condição de funcionamento.--

Art.2º-Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta lei, na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.--

Prefeitura Municipal de Congonhal, 8 de novembro de 1963.

Mário Silveira
Mário Silveira.

Prefeito Municipal.

Maria Benedita de Sousa

Maria Benedita de Sousa

Secretária Substituta.